5.1.9 O GSI/PR é o órgão responsável pelo apoio técnico no tocante a atividades de caráter científico e tecnológico relacionadas ao recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado.

5.1.10 O recurso criptográfico, baseado em algoritmo de Estado, deverá ser de desenvolvimento próprio ou por órgãos e entidades da APF, direta ou indireta, mediante acordo ou termo de cooperação, vedada a participação e contratação de empresas e profissionais externos à APF, para tal finalidade.

5.1.11 Excepcionalmente, com anuência da Alta Administração do órgão ou entidade, o previsto no item 5.1.10 poderá ser terceirizado, desde que atendidas obrigatoriamente as seguintes condições:

a) seja uma Empresa Estratégica de Defesa do setor de Tecnologia de Informação e Comunicação e utilize tecnologia nacional, não sendo aceito empresas que apenas forneçam recursos criptográficos com tecnologia estrangeira;

b) seja realizado exclusivamente por meio de Contrato Sigiloso, nos termos dos arts. 48 e 49 do Decreto no 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

c) seja previsto em cláusula contratual que fica vedado ao contratado os direitos de propriedade e de exploração comercial do recurso criptográfico com algoritmo de Estado objeto do referido contrato.

5.1.12 O não cumprimento do previsto no item 5.1.10 ou nas letras a, b e c do item 5.1.11, poderá gerar responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

5.1.13 A Alta Administração dos órgãos e entidades da APF deverá prever explicitamente nos entendimentos, contratos, termos ou acordos de aquisição e manutenção de equipamentos, dispositivos móveis, sistemas, aplicativos ou serviços que disporão de recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado, o fiel cumprimento do disposto na presente norma, sem prejuízo da legislação vigente.

5.1.14 Além do disposto nesta norma, os recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado podem ser objeto de regulamentação específica.

5.2 Algoritmo Registrado:

5.2.1 A cifração e decifração das informações sigilosas não classificadas deve utilizar recurso criptográfico, no mínimo, baseado em algoritmo registrado, desde que atendidas obrigatoriamente as seguintes condições:

a) O desenvolvimento ou obtenção do algoritmo registrado deverá ser realizado levando-se em consideração a necessidade de proteção da informação sigilosa, bem como as possíveis ameaças à sua exposição, cabendo tal responsabilidade a alta administração do órgão que o empregará; e

b) O algoritmo deverá ser registrado no GSI/PR, que manterá sob sua guarda e controle o banco de registros;

c) O órgão deverá manter sob sua guarda o código fonte e método de processos do algoritmo, bem como implementar os controles adequados, inclusive quanto à auditoria;

5.3 Toda informação sigilosa - classificada ou não -, independente do algoritmo de criptografia utilizado, somente poderá ser armazenada em centro de processamento de dados fornecido por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme legislação em vigor.

5.4 É vedado ao Agente Responsável por recurso criptográfico nos órgãos e entidades da APF, direta e indireta:

5.4.1 utilizar recursos criptográficos em desacordo com esta norma, bem como, com a legislação em vigor; e

5.4.2 utilizar recursos criptográficos diferentes dos parâmetros e padrões mínimos definidos pelo órgão ou entidade da APF, direta e indireta, a que pertence.

6. CONTROLE

6.1 Todo recurso criptográfico constitui material de acesso restrito e requer procedimentos especiais de controle para o seu acesso, manutenção, armazenamento, transferência, trânsito e descarte, em conformidade com a legislação vigente.

6.2 A Alta Administração dos órgãos e entidades da APF deverá:

6.2.1 enviar para o GSI/PR relatório de conformidade relativo à aderência a presente norma de todos os recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado sob sua responsabilidade, ao serem adquiridos, quando solicitado e com periodicidade estabelecida por aquele Gabinete;

6.2.2 enviar para o GSI/PR relatório relativo aos procedimentos aplicados no tratamento de informação classificada previstos no art. 41 do Decreto 7.845, de 14 de novembro de 2012, quando solicitado e com periodicidade estabelecida por aquele Gabinete ou, oportunamente, por iniciativa do próprio órgão, quando ocorrer o previsto nos incisos IV e V do mesmo artigo;

6.2.3 informar ao GSI/PR, tempestivamente, o comprometimento do sigilo de qualquer recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado;

7. DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS:

7.1 A Alta Administração dos órgãos e entidades da APF, direta e indireta, providenciará a adequação dos recursos criptográficos já em uso, no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da publicação do guia técnico de recursos criptográficos previsto no item 7.3;

7.2 Os órgãos e entidades deverão adotar os recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado com parâmetros e padrões de que trata o Anexo B no prazo de um ano a contar da publicação da presente norma;

7.3 O GSI/PR coordenará a elaboração, em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, de um guia técnico de recursos criptográficos como orientações de como proceder para cumprir o previsto no item 5.2.

8. VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

9. ANEXOS

A - Modelo de Termo de Uso de Recurso Criptográfico

B - Padrões mínimos para recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado

ANEXO A

Modelo de Termo de Uso de Recurso Criptográfico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(Nome do órgão ou entidade da APF)

TERMO DE USO DE RECURSO CRIPTOGRÁFICO

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF _____, identidade _____, expedida pelo _____, em _____, e lotado no(a)_____ deste (Nome do órgão ou entidade), DECLARO , sob pena das sanções cabíveis e nos termos da _____ (legislação vigente) que TENHO conhecimento sobre o uso do recurso criptográfico sob minha responsabilidade, sendo vedado seu uso:

I) para fins diversos dos funcionais ou institucionais;

II) para interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados ou informações não destinados ao seu próprio acesso por quaisquer meios;

III) para tentar ou efetuar a interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio por quaisquer meios;

IV) para violar ou tentar violar os recursos de segurança dos equipamentos que utilizem recursos criptográficos;

V) para cifração ou decifração de informações ilícitas, entre os quais, materiais obscenos, ofensivos, ilegais, não éticos, ameaças, difamação, injúria, racismo ou quaisquer que venham a causar molestamento, tormento ou danos a terceiros;

VI) de forma inadequada, expondo-o a choques elétricos ou magnéticos, líquidos ou outros fatores que possam vir a causar-lhes danos, incluindo testes de invasão/intrusão/penetração, teste de quebra de senhas, teste de quebra de cifração, e teste de técnicas de invasão e defesa entre outros;

Local, UF, _____de _____de _____ .

Assinatura

_____

Nome do usuário e seu setor organizacional

ANEXO B

Padrões mínimos para recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado

TABELA I - Tamanho da chave:

Nível de segurança da Informação	RSA/LD	Curvas Elípticas
Reservado	2048	224
Secreto	3248	256
Ultrassecreto	Não recomendado	Não recomendado

TABELA II - Algoritmos de bloco:

Classificação	Algoritmo	
	Chave	Bloco
Reservado	192	128
Secreto	256	128
Ultrassecreto	Não recomendado	

TABELA III - Algoritmos sequenciais:

Classificação	Algoritmo
Reservado	192
Secreto	256
Ultrassecreto	Não recomendado

TABELA IV - Sistema de Chave Única:

Classificação	Algoritmo
Ultrassecreto	Sequência aleatória

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2014

Homologa a Norma Complementar nº 19/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º e no art. 7º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, com nova redação dada pelo Decreto nº 8.097, de 4 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 19/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece padrões mínimos de Segurança da Informação e Comunicações para os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES PARA OS SISTEMAS ESTRUTURANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ORIGEM
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA NORMATIVA
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000
Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012
Decreto nº 8.135, de 04 de novembro de 2013
Instrução Normativa GSI 01 de 13 de junho de 2008
Instrução Normativa SLTI/MP nº 4 de 12 de novembro de 2010
Normas Complementares 01, 02, 04, 06, 07, 10, 13, 14 e 16 da IN01/DSIC/GSIPR de 13 de outubro de 2008

CAMPO DE APLICAÇÃO
Esta Norma se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO
1. Objetivo
2. Fundamento Legal da Norma Complementar
3. Conceitos e Definições
4. Princípios, Diretrizes e Procedimentos
5. Responsabilidades
6. Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

1. OBJETIVO

Estabelecer padrões mínimos para a segurança da informação e comunicações dos sistemas estruturantes nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta norma complementar, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

3.1 Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade.

3.2 Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso.

3.3 Autenticação de multifatores: utilização de dois ou mais fatores de autenticação para concessão de acesso a um sistema. Os fatores de autenticação se dividem em: algo que o usuário conhece (senhas, frases de segurança, PIN, dentre outros); algo que o usuário possui (certificado digital, tokens, códigos enviados por SMS e similares) ou algo que o usuário é (aferível por meios biométricos, tais como digitais, padrões de retina, reconhecimento facial, dentre outros).

3.4 Custodiante: aquele que, de alguma forma e total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de um sistema estruturante - ou de ativos de informação que compõem um estruturante - que não lhe pertence, mas que está sob sua custódia.

3.5 Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar controles e medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

3.6 Modelo de Implementação de Nuvem Própria: solução compartilhada de recursos computacionais configuráveis cuja infraestrutura da nuvem pertence apenas a uma organização e suas subsidiárias.

3.7 Modelo de Implementação de Nuvem Comunitária: solução compartilhada de recursos computacionais configuráveis cuja infraestrutura da nuvem é compartilhada entre diversas organizações que possuem necessidades comuns, tais como, missão, valores, requisitos de segurança, políticas, requisitos legais, entre outras.

3.8 Sistema de Proteção Física: sistema composto por pessoas, equipamentos e procedimentos para a proteção de ativos contra danos, roubo, sabotagem e outros prejuízos causados por ações humanas não autorizadas, conforme gestão da segurança física e ambiental.

3.9 Sistema Estruturante: sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para planejamento, coordenação, execução, descentralização, delegação de competência, controle ou auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, desde que comum a dois ou mais órgãos da Administração e que necessitem de coordenação central.

3.10 Trilha de Auditoria: registro ou conjunto de registros gravados em arquivos de log ou outro tipo de documento ou mídia, que possam indicar, de forma cronológica e inequívoca, o autor e a ação realizada em determinada operação, procedimento ou evento.

4. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

Os padrões de segurança dos sistemas estruturantes deverão incorporar, gradativamente, controles de segurança da informação e comunicações (SIC), no mínimo, no que tange aos seguintes aspectos:

4.1 Planejamento, Concepção e Manutenção do Sistema

4.1.1 As demandas de planejamento, concepção e manutenção de sistemas estruturantes deverão seguir processo formal de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações.

4.1.2 As demandas de planejamento que resultem em sistemas estruturantes deverão seguir as diretrizes para a gestão de continuidade de negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, conforme Norma Complementar nº 6 à IN01/DSIC/GSI/PR.

4.1.3 A integração, a fusão ou a ampliação de sistemas legados que ensejarem novos ou reformulados sistemas estruturantes deverá observar as diretrizes para a Gestão de Mudanças, nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações, recomendadas na Norma Complementar nº 13 à IN01/DSIC/GSIPR.

4.1.4 O desenvolvimento e obtenção de software para sistema estruturante deverá observar as diretrizes recomendadas na Norma Complementar nº 16 à IN01/DSIC/GSI/PR.

4.1.5 Os sistemas estruturantes deverão atender aos padrões de interoperabilidade estabelecidos pela e-PING/SLTI/MP.

4.1.6 As contratações de soluções de tecnologia da informação decorrentes de projetos de implementação ou manutenção de sistemas estruturantes deverão observar as fases preconizadas pela Instrução Normativa nº 4 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, salvo as disposições contrárias, conforme legislação em vigor.

4.1.7 Os instrumentos contratuais celebrados entre a APF e prestadores de serviço, em decorrência das contratações de soluções de tecnologia da informação para projetos de implementação ou manutenção de sistemas estruturantes, deverão conter cláusulas que garantam a realização de auditorias nos aspectos de Segurança da Informação e Comunicações.

4.1.8 Preferencialmente, os sistemas estruturantes devem optar por ativos de informação constituídos por arquiteturas que permitam auditar seus respectivos projetos e códigos, conforme legislação em vigor.

4.2 Infraestrutura

4.2.1 Os dispositivos de armazenamento e contingência de dados que suportam, total ou parcialmente, sistemas estruturantes deverão estar fisicamente localizados em dependências de um ou mais órgãos ou entidades públicos da administração pública federal, dentro do território nacional, conforme legislação em vigor.

4.2.2 Os dispositivos de armazenamento, recuperação, processamento de dados e interconectividade de rede poderão adotar preferência por fabricantes nacionais, conforme legislação em vigor.

4.2.3 As soluções de infraestrutura em nuvem para sistemas estruturantes deverão adotar somente os modelos de implementação de Nuvem Própria ou de Nuvem Comunitária, em todos os modelos de serviços, conforme Norma Complementar nº 14 à IN01/DSIC/GSI/PR, desde que restritas às infraestruturas de órgãos ou entidades da administração pública federal.

4.2.4 As infraestruturas de rede e telecomunicações utilizadas pelos sistemas estruturantes deverão ser fornecidas por órgãos ou entidades da administração pública federal, conforme dispositivos legais em vigor.

4.2.5 As instalações de infraestrutura computacional, de armazenamento e recuperação de dados, de rede e de telecomunicações utilizadas, total ou parcialmente, por sistema estruturante deverão ser planejadas, operacionalizadas e continuamente monitoradas por processo formal de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações, observando-se, principalmente:

a) Sistemas de Proteção Física para mitigar o risco de acesso não autorizado;

b) Sistema alternativo de provisão de energia elétrica;

c) Proteção contra descargas elétricas e atmosféricas;

d) Planos e sistemas de proteção contra incêndio e outros sinistros;

e) Sítio alternativo que garanta a disponibilidade do sistema em caso de sinistro.

f) Utilização de infraestrutura de redes e telecomunicações seguras.

4.3 Controle de Acesso e Identidades

4.3.1 Todo acesso ao sistema estruturante deverá observar as diretrizes recomendadas na Norma Complementar nº 7 à IN01/DSIC/GSI/PR.

4.3.2 O acesso lógico ao sistema estruturante deverá empregar os seguintes métodos de autenticação de usuário:

4.3.2.1 Autenticação de usuário com mais de um fator - autenticação de múltiplos fatores - sempre que possível; e

4.3.2.2 N o mínimo, autenticação com certificação digital para gestores, operadores administrativos e perfis críticos de acesso, conforme legislação em vigor.

4.3.3 Os sistemas estruturantes devem conter um conjunto de processos de negócio e de mecanismos lógicos e físicos capazes de viabilizar, quando necessário, trilhas de auditoria aos controles de acesso, principalmente, no tocante ao uso e manutenção das identidades digitais, conforme Norma Complementar nº 7 à IN01/DSIC/GSI/PR.

4.3.3.1 Os estruturantes que tratam informações sigilosas e aqueles relacionados à liberação ou manipulação de recursos públicos devem implementar trilhas de auditoria, conforme legislação em vigor.

4.4 Tratamento de Incidentes

4.4.1 O órgão ou unidade responsável pelo sistema estruturante deverá possuir Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, apta a identificar e tratar os incidentes que comprometam a segurança da informação e comunicações relacionados ao estruturante, devendo o órgão viabilizar capacitação dessa equipe e, quando aplicável, ferramentas para sua atuação, conforme Norma Complementar n. 5 à IN01/DSIC/GSI/PR.

4.4.2 Os incidentes de SIC identificados deverão ser informados ao CTIR.Gov, conforme legislação em vigor.

4.5 Política e Conformidade

4.5.1 Os órgãos e entidades da APF gestores dos estruturantes devem estabelecer formalmente diretrizes, papéis, responsabilidades e controles nos casos em que os sistemas são delegados a um custodiante.

4.5.2 Os sistemas estruturantes devem possuir política ou normativo específico que disciplina seu uso, seus controles e perfis de acesso, bem como responsabilidades decorrentes de sua má utilização, conforme legislação em vigor.

4.5.2.1 Os normativos de que trata o caput devem ser revisados e ajustados periodicamente.

5. RESPONSABILIDADES

Caberá aos órgãos e entidades da APF, no âmbito de suas competências, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nesta norma, inclusive as possíveis cláusulas contratuais com eventuais fornecedores, sob pena de responsabilidade.

6. VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JULHO DE 2014

Homologa a Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º e no art. 7º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, com nova redação dada pelo Decreto nº 8.097, de 4 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações para Instituição do Processo de Tratamento da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA